**LEI MUNICIPAL N.º 422/2013** **Doutor Severiano, 05 de julho de 2013.**

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal do Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Doutor Severiano com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no montante de R$ 750.529,49 (setecentos cinqüenta mil quinhentos e vinte nove reais e quarenta nove centavos). Gerido pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV - relativo a competências até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

**I** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município

(patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21//2013.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

**Parágrafo único:** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento ou reparcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 05 de julho de 2013.

**Carlos Alberto Jácome de Aquino**
Prefeito Municipal

Nesta data, 05 de julho de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**Carlos Alberto Jácome de Aquino**
Prefeito Municipal